



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.332.627/0001-05**

**PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO**  
**SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO DO**  
**MUNICÍPIO DE ALPERCATA**  
**2016/2025**

**ALPERCATA**

**2016**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.332.627/0001-05**

**PREFEITO MUNICIPAL DE ALPERCATA:** Valmir Faria da Silva.

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL:** João Matias da Silva

**COORDENADORA DA PROTEÇÃO ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE:**  
Márcia Faria da Silva.

**EQUIPE DE ELABORAÇÃO:**

**COORDENAÇÃO DA COMISSÃO: Equipe técnica do CREAS:** Márcia Faria da Silva, Merielle Guerra de Oliveira e Priscila Ribeiro do Nascimento.

**SERETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIASOCIAL:** João Matias da Silva.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA:** Maria da Paz.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** Eliane Cristina Coleta Damasceno.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:**  
Marcos Antônio Soares.

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:** João Matias da Silva.

**CONSELHO TUTELAR:** Nelson Soares Rodrigues Junior.

**POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS:** SGT Ronaldo Vieira Martins.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.332.627/0001-05**

**CALENDÁRIO DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA  
DO MUNICÍPIO DE ALPERCATA**

<b>FASES</b>	<b>DATA</b>
Apresentação da proposta para o CMDCA.	12/07/2016
Nomeação da Comissão pelo CMDCA.	12/07/2016
Reunião com referências da rede de apoio local para apresentação da proposta.	10/08/2016
Levantamento e organização de referenciais teóricos.	11/08 à 16/08/16
Realização de reuniões e o fórum com a rede de apoio local e demais atores sociais para a construção do plano de medida socioeducativa municipal.	22/08 à 09/09/16
Compilação e digitação do material construído nos eventos acima.	12/09 à 14/09/16
Apresentação do material construído nos encontros para aprovação do CMDCA.	15/09/2016
Montagem do plano.	15/09 à 19/09/16
Reunião deliberativa para aprovação do instrumento junto CMDCA na versão parcial para colocação em consulta pública.	20/09/2016
Colocação do documento para consulta pública.	21/09 à 30/09/16
Formatação final do documento.	03/10 à 18/10/16
Entrega do instrumento para o Ministério Público.	21/10/2016



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.332.627/0001-05**

**ÍNDICE**

<b>APRESENTAÇÃO.....</b>	<b>04</b>
<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>06</b>
<b>2 DIAGNÓSTICO SITUACIONAL.....</b>	<b>08</b>
<b>3 JUSTIFICATIVA.....</b>	<b>13</b>
<b>4 O FUNDAMENTO DA SOCIOEDUCAÇÃO.....</b>	<b>16</b>
<b>5 AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS.....</b>	<b>19</b>
<b>6 A FUNÇÃO PEDAGÓGICA DA SOCIOEDUCAÇÃO.....</b>	<b>22</b>
<b>7 HISTÓRICO DO ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE.....</b>	<b>24</b>
<b>8 PÚBLICO ALVO.....</b>	<b>27</b>
<b>9 OBJETIVO GERAL.....</b>	<b>27</b>
<b>10 OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....</b>	<b>27</b>
<b>11 EIXOS ESTRATÉGICOS METAS, PRAZOS E RESPONSÁVEIS.....</b>	<b>29</b>
<b>12 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....</b>	<b>30</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>48</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.332.627/0001-05**

## **APRESENTAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Alpercata, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, apresentam o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em consonância com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, este instrumento é fruto de uma construção coletiva que enfrentou o desafio de envolver várias áreas de governo, representantes de entidades e comunidades em geral, além de debates protagonizados por operadores do Sistema de Garantia de Direitos.

Sabe-se que os atos infracionais praticados por adolescentes resultam de um processo complexo. Nesse sentido, sua prática não conta com causas mensuráveis isoladamente, ou isoladas do contexto onde os fatos ocorrem. De outra parte, de forma diferenciada do tratamento jurídico previsto na legislação infanto-juvenil para as situações em que as crianças e os adolescentes têm seus direitos violados, nas quais cabem responsabilizar a Família, o Estado e a Sociedade por tal violação, quando um (a) adolescente viola direitos de outros deverá ser responsabilizado pessoalmente por sua conduta.

Conforme legislado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente cabe aos (às) adolescentes que cometem atos infracionais assumirem a responsabilidade da sua prática. Essa responsabilidade não lhes é imputada frente à legislação penal comum, mas com base nas normas da ECA, submetendo-se a medidas socioeducativas de caráter especial. Esse tratamento, diferenciado dos adultos, justifica-se em razão de sua condição de indivíduos que vivenciam etapa peculiar do desenvolvimento biopsicossocial.

O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à

Comunidade (PSC) visa promover ações que propiciem a garantia dos direitos humanos e o pleno exercício da cidadania.

Tendo como premissa básica à necessidade de se constituir parâmetros mais objetivos e procedimentos mais justos, o desenvolvimento desse Plano de atendimento, considera-se a intersetorialidade e a corresponsabilidade da família, comunidade e Estado. Esse mesmo sistema estabelece ainda as competências e responsabilidades do conselho de direitos da criança e do adolescente, que devem sempre fundamentar suas decisões em diagnósticos e em diálogo direto com os demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, tais como o Poder Judiciário e o Ministério Público.

Com a formulação de tais diretrizes e com o compromisso partilhado certamente poderá avançar na política pública voltada à criança e o adolescente. Em especial, criam-se as condições possíveis para que o adolescente em conflito com a lei deixe de ser considerado um problema para ser compreendido como uma prioridade social.

*João Matias da Silva*

*Secretário Municipal de Assistência Social*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.332.627/0001-05**

## **1 INTRODUÇÃO**

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto de Alpercata dá cumprimento às indicações do Sistema Nacional de Atendimento Sócio-educativo – SINASE e da versão preliminar do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo que reconhecem a necessidade de rever a estrutura e a funcionalidade dos serviços de atendimento face à realidade de cada município, bem como a sistematização das ações destinadas aos adolescentes em conflito com a lei no Município de Alpercata, para execução nos anos de 2016 a 2023, com o objetivo de disponibilizar a proteção integral aos adolescentes, por meio da execução de metas e ações nos eixos:

- 1) Gestão da política de Apoio e Fomento as Medida em Meio Aberto;
- 2) Do Sistema de Justiça e Segurança;
- 3) Do Sistema de Educação;
- 4) Do Sistema de Saúde;
- 5) Do Sistema de Assistência Social, Rede de Articulação e Atendimento à Família;
- 6) Do Sistema de Cultura, Esporte e Lazer;
- 7) Do Sistema de Formação Profissional;
- 8) Da Formação dos servidores do Sistema de Medidas Socioeducativas.

Este plano é o resultado de um processo de construção participativa, sendo considerado em sua elaboração, o fórum ocorrido no mês de julho do corrente ano, onde houve discussões referentes à defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e Medidas Sócio-educativas; coleta de dados dos programas e serviços disponíveis a este público alvo, bem como encontros e reuniões com a comissão representada por diversos órgãos como: Secretaria

Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Tutelar e Polícia Militar.

Os dados da realidade local, o perfil e as necessidades dos adolescentes e a rede de serviços existentes serviu de base para nortear caminhos necessários para a promoção de iniciativas voltadas a prevenção dos fatores de risco e para a promoção dos fatores de proteção dos adolescentes do município.

Assim, a proposta deste plano socioeducativo é desenvolver ações integradas com a rede de atendimento à criança e ao adolescente em Alpercata, nas áreas: educação, cultura, esporte, lazer saúde, assistência social, trabalho, justiça e segurança pública, com o objetivo de proporcionar a efetivação dos direitos fundamentais consagrados ao adolescente na Constituição Federal (art. 227) e no ECA (art.4º), garantindo-lhe sua condição de cidadão.

Desta forma, as ações que estarão sendo implementadas visam promover à melhoria, a otimização dos recursos disponíveis, a consolidação de uma rede articulada e integrada de atendimento ao adolescente e a implementação de ações sociais eficazes de prevenção da violência.

Salientamos que, o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto se concretizará pela ação articulada dos sistemas, órgãos e organizações estaduais e municipais responsáveis pela garantia de direitos dos adolescentes no município de Alpercata, reconhecendo-se a incompletude e a complementaridade entre eles e o asseguramento de um atendimento que promova o desenvolvimento pessoal e social dos adolescentes.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.332.627/0001-05**

## **2 DIAGNÓSTICO SITUACIONAL**

Alpercata é um município de pequeno porte com área territorial de 166,972 KM, densidade demográfica de 42,95 hab./KM e conforme os dados do IBGE (2010), o município possui uma população de 7.172 habitantes, dos quais, totalizam aproximadamente 1.686 o público em idade entre 10 e 19 anos.

O município de Alpercata executa as Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e a população juvenil conta com os serviços das diversas políticas públicas existentes no município como:

Na área de Assistência Social: existência da Proteção Básica (CRAS) e Proteção Especial de Média Complexidade CREAS.

Na área da Saúde: A saúde contempla as esferas básica, média e alta complexidade.

Contudo, a saúde no município ainda é insatisfatória, uma vez que não conta um programa oficial ou comunitário para tratamento a toxicômanos, especificamente para os adolescentes, equipe de profissional insuficiente para tratamento psicológico ou psiquiátrico bem como uma dificuldade no agendamento de consultas médicas com especialistas.

Na área da Educação: existe a disponibilidade de vagas para inserção dos adolescentes nas escolas municipais e estadual, projetos culturais, Feira de Ciências, Tarde de Talentos, Olimpíadas Estudantis entre outros.

Diante da pesquisa realizada em algumas escolas, pode-se observar que atualmente os problemas mais frequentes existentes na rede de ensino são dentre outros a não permanência do adolescente na escola; defasagem entre a idade do adolescente e série a ser cursada e a ausência da família na escola.

No entanto, observa-se também que, algumas escolas mesmo tendo disponibilidade de vagas apresentam resistência para a realização da matrícula escolar, quando se refere à adolescente em conflito com a lei.

O município conta ainda com a parceria de instituições governamentais e não governamentais, tendo a disponibilidade de vagas para adolescentes em conflito com a lei, para cumprir a Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade-(PSC), tais instituições são todas as secretarias do município.

Referente às instâncias que compõem o Sistema de Garantia dos Direitos dos adolescentes, constam 01 (01) Conselho Tutelar; Promotoria e Defensoria Especializada.

No que tange ao Controle Social, a comunidade se organiza através de Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social.

Referente ao Sistema de Atendimento Socioeducativo, o Estatuto da Criança e do Adolescente apresenta um conjunto de medidas que são aplicadas mediante a autoria de ato infracional. Tais medidas são diferenciadas para crianças e adolescentes: para crianças (pessoas até 12 anos incompletos), cabe ao Conselho Tutelar tomar providências e encaminhamento, aplicando medidas de proteção, e para o adolescente (pessoas entre 12 e 18 anos de idade), após ser efetuada a apresentação ao Ministério Público é aplicada a medida socioeducativa mais adequada pelo Juiz da Vara da Infância e da Juventude.

No município de Alpercata, as medidas privativas de liberdade – internação, internação provisória e semiliberdade são encaminhadas à cidade de Governador Valadares, sendo esta a Comarca de referência para este município e executadas pelo Estado, através da Secretaria de Cidadania e Justiça. Ambas as medidas são aplicadas aos adolescentes que praticaram atos infracionais de alta gravidade, com violência e grave ameaça à pessoa humana.

Quanto às medidas socioeducativas em Meio Aberto (prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida), são aplicadas aos adolescentes que praticaram atos infracionais de baixa gravidade e que não houve riscos a terceiros. Ambas as medidas são aplicadas pelo juizado da Vara da Infância e Juventude e visando a consolidação da assistência social no município em consonância com as diretrizes do SUAS-Sistema Único de Assistência Social, as referidas medidas vêm sendo executadas desde 2006 de forma descentralizada pela Prefeitura

Municipal de Alpercata, através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS, equipamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Esta proposta vem trabalhando no atendimento de adolescentes em conflito com a lei, as suas necessidades, visando a sua (re) inserção no meio social, contando com a parceria de instituições governamentais e não governamentais, buscando estabelecer a possibilidade de interação dos adolescentes com a comunidade, contribuir para a melhoria do conhecimento, na elevação da autoestima e na (re) inserção social.

O programa compartilha da necessidade de acompanhar o adolescente, através de uma proposta de escolarização que atraia o adolescente, de maneira que consiga ver diante de si, uma estrada que o leve não somente ao resgate de sua defasagem educacional, mas lhe dê acesso a cursos profissionalizantes, à possibilidade de ingresso ao primeiro emprego e conseqüentemente ao mundo do trabalho.

A Medida Socioeducativa em Meio Aberto no município, é executada por uma equipe técnica multidisciplinar, sendo 01 assistente social, 01 psicólogo e 01 advogado, 01 coordenadora, 01 assistente administrativo, 01 estagiária do curso de direito representante do Juizado de Conciliação e 01 motorista.

De acordo com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, referente ao espaço físico, é de fundamental importância que se mantenha um local específico para a execução do programa, contando com salas de atendimento individuais e em grupo, sala de técnicos e demais condições para garantir que a estrutura física facilite o acompanhamento dos adolescentes e seus familiares.

Quanto ao espaço físico, o programa funciona nas instalações do Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS, composto por recepção, duas salas para atendimento individual, uma para atendimento coletivo, 02 banheiros sendo um para funcionários e outro para usuários e uma cozinha.

Na operacionalização do Serviço de Atendimento ao adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto é elaborado o PIA- Plano Individualizado de Atendimento, com a participação do adolescente e sua família, onde são acordados objetivos e metas com vistas não só ao cumprimento satisfatório da medida, mas principalmente, à construção de seu projeto de vida e conseqüente ruptura com a prática infracional.

Também a partir do PIA, a equipe de referência realiza encaminhamento à Rede Socioassistencial dos atendimentos necessários aos adolescentes e suas famílias. O Programa Medida Socioeducativa em Meio Aberto do município de Alpercata, encontra-se atendendo, atualmente, 04 (quatro) adolescentes, sendo: 01 encontra-se cumprindo a Medida de Liberdade Assistida e 03 Medidas de Prestação de Serviços à Comunidade.

Referente à situação socioeconômica todos são de família pobre, 02 residem em imóvel alugado e 02 em imóvel próprio. Com relação ao hábito de vida, a maioria dos adolescentes declarou não ter nenhum tipo de vício e quanto à escolaridade, apresentam defasagem escolar. As medidas aplicadas são decorrentes de atos infracionais cometidos por adolescentes com idade entre 12 e 18 anos incompletos.

Dos adolescentes que estão sendo acompanhados pelo Programa, 01 praticou roubo ou furto; 01 violência (agressão) 01 tráfico e 01 referente a outros atos cometidos. As ações desenvolvidas pelo programa de execução das medidas de Meio Aberto no Município de Alpercata apresentam dificuldades de concretização, variando o grau de acordo com a situação do adolescente autor de ato infracional e da qualidade dos serviços oferecidos na rede de atendimento.

Podem-se elencar as seguintes dificuldades encontradas na execução das medidas de PSC e LA, de acordo com cada direito fundamental a ser garantido.

**Saúde:** Ausência de programa oficial ou comunitário para tratamento a toxicômanos, principalmente em regime de internação para o sexo feminino; equipe reduzida para tratamento psicológico ou psiquiátrico para o adolescente autor de ato infracional e dificuldade no agendamento de consulta médica com profissionais especializados.

**Educação:** Impedimentos para a matrícula escolar, não permanência do adolescente na escola; defasagem entre a idade do adolescente e série a ser cursada; ausência da família na escola; incompreensão, por parte da escola, de seu papel na execução da medida.

**Profissionalização:** Dificuldade de inserção dos adolescentes no mercado de trabalho, baixa escolaridade, resistência e/ou desinteresse do adolescente, ofertas incompatíveis com a necessidade e interesse do adolescente.

**Esporte, Cultura e Lazer:** Equipamentos sociais de esporte e lazer insuficientes; insuficiência de recursos para as atividades trabalhadas; resistência e/ou desinteresse do adolescente.

Em relação ao trabalho com as famílias na execução das medidas constata-se uma deficiência na rede de serviços oficiais e comunitários de suporte e acompanhamento familiar, na área de profissionalização.

Diante disso, se quer evidenciar que é de fundamental importância que se tenha clareza das conquistas e dificuldades encontradas para fazer valer a lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e desta forma, tirá-la efetivamente do papel, assegurando condições de sobrevivência (vida, saúde, alimentação), de desenvolvimento pessoal e social (educação, lazer, profissionalização e cultura e integridade física, psicológica e moral, liberdade, dignidade, respeito e convivência familiar e comunitária) a todos os adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias.

Desta forma, os dados colhidos confirmam que o contexto social de pobreza e exclusão, embora menos grave em Alpercata do que em cidades de perfil similar, gera condições de vinculação de adolescentes aos circuitos da criminalidade dos quais terão dificuldade de afastar-se sem amparo. Além de frágil condição de renda das famílias, esses jovens também são privados de cuidados, apoio, o que contribui para o baixo rendimento escolar e a exclusão social.

Sem oportunidades sociais e sem condições de exercer sua cidadania plena, o adolescente tem frustradas suas expectativas de futuro, arriscando-se em busca da intensidade da vida no presente.

É importante lembrar ainda que as transgressões juvenis não sejam exclusividade desta época ou lugar, sendo mesmo meio de afirmação de identidade dos adolescentes, não significando, isoladamente, algum indicativo de vida criminosa no futuro, desde que o contexto social e familiar em que vive possa promover sua socialização e favorecer meios para seu ingresso na vida adulta em condições de proteção, como está previsto em termos legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.332.627/0001-05**

### **3 JUSTIFICATIVA**

Um dos maiores avanços da Constituição Federal de 1988 foi à incorporação das políticas sociais como responsabilidade do Estado, atendendo às históricas reivindicações das classes trabalhadoras. Nessa direção, a Constituição enfatiza a seguridade social, retira a família do espaço privado, colocando-a como alvo de políticas públicas e afirma direitos da população infanto-juvenil, compreendendo-os como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento e, por isso, possuindo absoluta prioridade.

No que diz respeito ao adolescente autor de ato infracional, essa política deve obedecer aos princípios da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, as regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Infância e da Juventude, as Regras mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a garantia dos Direitos fundamentais da pessoa humana. Assegura-lhe a oportunidade, lhe faculta o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social. Responsabiliza a família, a comunidade, a sociedade e o poder público pela garantia da efetivação desses direitos, de acordo com o seu art. 4º, a saber:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990).

Com relação à prática de ato infracional por adolescentes, o Estatuto da Criança e do Adolescente, dispõe de medidas socioeducativas que são aplicadas

pela autoridade competente, quando necessário. Considera a capacidade de cumprimento do adolescente, a gravidade, as circunstâncias do ato e a disponibilidade de programas e serviços. Essas medidas vão desde a advertência, caracterizada como medida admoestatória, informativa, formativa e imediata, executada pelo Juiz da Infância e Juventude; a obrigação de reparar o dano; às de meio aberto (Prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida); a semiliberdade e a internação. Esta medida deve ser aplicada aos adolescentes que cometem atos inflacionais graves. Significa a limitação do exercício de ir e vir e a garantia dos direitos necessários à inclusão social, na perspectiva cidadã.

A fundamentação para a implantação e implementação dessas medidas está referendada na Doutrina de Proteção Integral, que afirma o valor intrínseco da criança e do adolescente como seres humanos, pessoas em condição peculiar de desenvolvimento físico, psicológico, social e cultural, devendo obrigatoriamente ser tratados com dignidade e respeito.

As medidas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, possibilitam aos adolescentes infratores a permanência na família e na comunidade conforme preceitua o art. 4º do ECA, no que se refere ao direito à convivência familiar e comunitária. Essas medidas devem ser executadas no espaço geográfico mais próximo do local de residência do adolescente, de modo a fortalecer o contato e o protagonismo da comunidade e da família.

Segundo o art. 86, a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente faz-se à através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O art. 88 incisos I e III dispõe sobre a municipalização do atendimento como diretriz dessa política.

A municipalização (descentralização) da execução das Medidas Socioeducativas de Meio aberto é exigida pela Lei n. 8069/90 - ECA, pelo CONANDA e pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, esclarecendo que a municipalização das Medidas Socioeducativas devem ser executadas no âmbito geográfico do município.

Desta forma, a proposta deste plano de atendimento socioeducativo vem para fortalecer as parcerias, implementar as ações, possibilitar aos adolescentes, a família e a comunidade, a participação no processo socioeducativo, proporcionando

uma socioeducação de qualidade, rompendo com a cultura punitiva, repressiva e proporcionando a transformação da cultura, o respeito aos direitos humanos, especialmente às crianças e adolescentes.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.332.627/0001-05**

#### **4 O FUNDAMENTO DA SOCIOEDUCAÇÃO**

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 3º, prevê que criança e o adolescente gozem de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo à proteção integral. Sendo que esta proteção deverá ser assegurada com absoluta prioridade por lei ou por outros meios, tendo com o objetivo possibilitar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social. Com a adoção da Doutrina da Proteção Integral houve uma mudança de foco relevante.

Para Digiácomo (2013):

Apesar de dizer aparentemente o óbvio, o presente dispositivo traz uma importante inovação em relação assistemática anterior ao ECA, a medida em que se conhece a criança e o adolescente como sujeitos de direitos e não como meros objetos da intervenção estatal.

As denominadas medidas socioeducativas estão elencadas no artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente. São elas: a advertência; obrigação de reparar dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; a inserção em regime de semiliberdade ou a internação em estabelecimento educacional.

Todas as ações devem estar em consonância com o artigo 35 da Lei n. 12.594/12, que estabelece os seguintes princípios para a execução das medidas socioeducativas:

- I - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- II - Excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de auto composição de conflitos;
- III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;
- IV - proporcionalidade em relação a ofensa cometida; V-brevidade da medida em resposta ao ato cometido;
- V - individualização, considerando-se a idade, capacidade e circunstâncias

pessoais do adolescente;

VI - mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;

VII - não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status; e,

VIII - Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

A medida socioeducativa tem por objetivos a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, a desaprovação da sua conduta, além da integração social do adolescente e a garantia de seus direitos, por meio do plano individual de atendimento. Este plano, por sua vez, deve ser elaborado com a participação efetiva dos pais ou responsável, que têm o dever de contribuir para o processo de reinserção social do adolescente (Lei n. 12. 594/2012), posto que a família seja reconhecida, pela Constituição Federal - em seu artigo 226- como base da sociedade.

A família tem assumido novos arranjos estruturais ao longo dos tempos. Com o surgimento da família burguesa, houve maior ênfase na importância das relações afetivas no seio familiar. Assim, a família assumiu um papel de grupos oficializador primário, responsável pelas primeiras experiências de afeto, regras sentimento de pertencimento, estruturantes no desenvolvimento de seus membros.

Contemporaneamente, as transformações culturais e socioeconômicas impactam na estrutura das famílias, alterando suas configurações. Têm-se a existência de diferentes formações familiares, compostas por membros ligados não mais apenas por consanguinidade, mas por laços de afeto, respeito, cooperação, convivência e sobrevivência.

A Constituição Federal estabelece que seja dever da família, da sociedade e do Estado promover e garantir os direitos da criança e do adolescente, inclusive autor de ato infracional. Pesquisas têm evidenciado que adolescentes com vínculos pouco efetivos com a família têm maior probabilidade desenvolver infrações do que aqueles com relações familiares estreitas (Apostila: Socioeducação, adolescentes em conflito com a Lei, CONSIJ-PR, CIJ-PR, 2012).

Nesse sentido, faz-se oportuno mencionar que o Estatuto “[...] reforça o papel da família na vida da criança e do adolescente como elemento imprescindível dentro do processo de proteção integral [...]” (Brasil, 2006, p. 22). Estabelece que na aplicação das medidas devem-se priorizar aquelas que visem ao fortalecimento dos

vínculos familiares e comunitários. Logo, faz-se necessário incluir a família em programas de auxílio e proteção, oferecidos pela Assistência Social.

A discussão aprofundada e contínua com a sociedade em geral, por meio dos diversos segmentos da sociedade civil organizada, conselhos de direitos e fóruns de discussão, deve favorecer a construção de uma sociedade inclusiva, tendo em vista que sobre os adolescentes em conflito com a lei recai grande parte da hostilidade e do clamor por maior repressão, campanhas de incitação ao desrespeito, inclusive, de seus direitos constitucionais.

Uma sociedade inclusiva representa a ampliação do leque de possibilidades à superação da prática infracional. Significa o compromisso coletivo de conhecer as variáveis agravantes da prática infracional e construir, por meio das relações entre os espaços comunitários, programas e serviços ofertados no território, ações potencializadoras para reconstrução do projeto de vida do adolescente e mais do que isso, de acolhida e fortalecimento de sua família.

Assim, pode-se constatar que o processo socioeducativo conjuga a responsabilização do adolescente, a reprovação da conduta infracional praticada com a sua integração social e garantia de seus direitos individuais e sociais, buscando alcançar a promoção pessoal e social do adolescente por meio da educação formal, da profissionalização, do trabalho de orientação, de atividades esportivas, pedagógicas, de lazer, de orientação, priorizando a adoção de práticas ou medidas restaurativas.

As práticas de Socioeducação se efetivam por meio de espaços de interlocução entre os educadores, adolescentes e jovens e a sociedade em geral. Os adolescentes e jovens devem ser sujeitos ativos do processo socioeducativo, acompanhando a dinâmica do atendimento de forma autônoma a fim de contribuir com os avanços necessários ao fortalecimento desta política pública enquanto uma política educacional, espaço legítimo de convivência juvenil e de educação para a liberdade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.332.627/0001-05**

## **5 AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

Segundo preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, a aplicação das medidas socioeducativas deve considerar a capacidade do adolescente em cumpri-las, as circunstâncias e a gravidade da infração praticada. Basicamente, pode-se dividi-las em medida socioeducativa de meio aberto ou fechado. As medidas socioeducativas executadas em meio aberto são:

- **Advertência (art.115)**

Consiste na repreensão verbal aplicada pela autoridade judicial que deverá ser reduzida a termo e assinada. A medida de advertência é aplicada e executada pelo próprio Juiz da Infância e Juventude.

Portanto, esgota-se em simplesmente tem efeito imediato.

A medida de advertência possui caráter educativo e sancionatório uma vez que busca a orientação do adolescente, a internalização de valores sociais que induzam comportamentos considerados adequados para a vida em sociedade, ao mesmo tempo em que censura sua conduta, prevenindo sua reincidência.

- **Obrigação de reparar o dano (art. 116)**

Aplicada em situações em que o ato infracional resulta em danos patrimoniais, o juiz pode determinar que o adolescente repare ou restitua o bem, ou ainda compense o prejuízo financeiro causado à vítima.

Por não necessitar em de programas estruturados para sua execução, as medidas de advertência e obrigação de reparar o dano são comumente executadas pelo Poder Judiciário sem intervenção da equipe de CREAS ou das demais políticas intersetoriais envolvidas.

- **Prestação de Serviços à Comunidade (art.117)**

Consiste no cumprimento de tarefas gratuitas de interesse geral em entidades assistenciais, hospitais, escolas ou instituições afins, devendo-se levar em conta as

aptidões do adolescente. A medida deve se aplicada durante uma jornada máxima de oito horas semanais, em horário que não prejudique a frequência à escola ou ao turno de trabalho, não podendo ultrapassar seis meses.

Com cunho educativo e não repressivo ou de punição, precisa fornecer ao adolescente, instrumentais para o seu crescimento social e intelectual, tendo como principal escopo a inserção em novas possibilidades de vida e oportunidades de relacionamentos e trabalho.

A equipe deve prestar o monitoramento constante do adolescente, bem como efetivar sua responsabilização de acordo com a proposta pedagógica e metodológica proposta. Os locais de prestação de serviço devem ser avaliados conforme a característica individual de cada adolescente, podendo ser desenvolvido em escolas, hospitais, equipamentos públicos e outros.

- Liberdade Assistida (art. 118)

Medida a ser adotada sempre que se afigurar a necessidade de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. Um orientador acompanha o adolescente por um prazo mínimo de seis meses. Esse orientador deve promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, quando necessário, em programa de assistência social.

Esta ação possui um viés sociopedagógico, usando como alicerce as possibilidades que o adolescente possui para não se inserir no grupo de risco quanto à violação de direitos e violências. Para tal, faz-se necessária a escuta qualificada de suas angústias, metas de vida, anseios, relacionamentos, buscando objetivamente a superação de conflitos familiares e a inserção deste adolescente aos meios comunitários e sociais.

Para tal devem-se ofertar além da escolarização outras possibilidades tais quais: oficinas, danças, informática, cursos profissionalizantes, etc. Estas ações auxiliam o adolescente atendido a novas possibilidades, a satisfação pessoal, aumentando sua autoestima. O artigo 118, o ECA versa sobre a Liberdade Assistida:

Art.118 – ECA–"A liberdade assistida será adotada sempre que se afiguraram e dita mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente".§1ºA autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§2ºA liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

- Semiliberdade (art.120)

Durante a semiliberdade, o jovem fica vinculado a uma instituição, geralmente no formato de uma casa, mas deve participar de atividades externas, sem necessidade de autorização do juiz. Durante a aplicação da medida, o jovem deve frequentar a escola ou centros de profissionalização existentes na comunidade. A medida não tem prazo determinado, e sua manutenção deve ser reavaliada a cada seis meses. Tal medida pode ser aplicada desde o início como medida socioeducativa ou como forma de transição da internação para o meio aberto.

Com a nova leitura do Estatuto da Criança e do Adolescente esta ação tem como objetivo o acompanhamento constante do adolescente não só evitando que este jovem pratique novos atos infracionais, mas, principalmente direcionando-o na edificação de um novo projeto de vida, respeitando suas individualidades e limites, em como o inserindo em proposta de convivência social, procurando sempre esforços para inseri-lo nos meios familiares e comunitários.

- Internação (art. 121)

Caracterizada por medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de desenvolvimento. Deve ser aplicada somente nos casos de grave ameaça ou violência à pessoa; de reiteração no cometimento de infrações graves; ou de descumprimento da medida proposta anteriormente. A internação não tem prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada a cada seis meses. O período máximo de internação, entretanto, é de 3anos, com liberação compulsória aos 21. E deve ser cumprido em local exclusivo para adolescentes. Os internos devem ser separados por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração. Durante o cumprimento da medida, as atividades de escolarização são obrigatórias, bem como a estruturação do Plano Individual de Atendimento (PIA).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.332.627/0001-05**

## **6 A FUNÇÃO PEDAGÓGICA DA SOCIOEDUCAÇÃO**

A implementação de políticas voltadas ao adolescente que pratica ato infracional tem se tornado objeto de considerações as mais diversas, tanto do ponto de vista teórico, quanto das articulações práticas que envolvem a construção dessa política. Assim, seguem algumas considerações a cerca do assunto, em especial, o próprio papel da almejada socioeducação, trabalho de construção coletiva em busca da efetividade do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Segundo o art. 8º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA:

Os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão obrigatoriamente prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069 de 13/07/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Nesse propósito, se acentua a importância entre a socioeducação e a necessidade da implementação de uma proposta pedagógica capaz de constituir-se uma nação formadora dos adolescentes que se encontram submetidos ao cumprimento de medidas socioeducativas, com a finalidade de prepará-los para assumir papéis sociais relacionados à vida coletiva, à reprodução das condições de existência (trabalho), ao comportamento justo na vida pública e ao uso adequado e responsável de conhecimentos e habilidades disponíveis no tempo e nos espaços onde a vida dos indivíduos se realiza.

Para tanto, é necessário comprometer-se com ações educativas que não podem ser desempenhadas apenas pelos educadores, mas, que necessitam do apoio da sociedade como um todo e da articulação entre as relações práticas da educação e a necessidade do adolescente à vida política e social, individual e

coletiva, sendo a educação o caminho necessário para a formação do sujeito-cidadão.

Entra aqui a pedagogia, que como ciência social, está conectada com os aspectos da sociedade e também com as normas educacionais do país. O pedagogo, que trabalha para garantir e melhorar a qualidade da educação pode acompanhar o processo educativo de cada adolescente, auxiliando em sua inclusão na sociedade.

Porém, todos aqueles que atuam na socioeducação, educadores, orientadores, técnicos, pais, também devem conhecer os princípios básicos de pedagogia, se apropriar o máximo possível das suas premissas e formar uma rede de trabalho conjunto para o fim desejado: o fim da reincidência dos adolescentes que já cometeram ato infracional, propiciando o crescimento individual, ao mesmo tempo em que permite a sua inclusão como cidadão protagonista de sua realidade e comprometido com a modificação do mundo queo cerca.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.332.627/0001-05**

## **7 HISTÓRICO DO ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE**

No Brasil foi criado em 1942 o Serviço de Assistência ao Menor (SAM). Como ramo do Ministério da Justiça, funcionava de modo muito equivalente a modelos panópticos penitenciários, que se cria um projeto de prisão circular, para que se observassem todos os presos de forma ampla, cumprindo funções de isolamento ao infrator. De modo interessante, o sistema já previa tratamento muito mais rigoroso ao autor do ato infracional no lugar do “menor “carente ou abandonado””.

Durante o período da Ditadura Militar de 1964, foram instituídos a Política Nacional do Bem-Estar do Menor e o Código de Menores (Lei n. 6.697/1979).

O conjunto legal trouxe revisões meramente repetitivas do Código de menores de 1927. Esse Código tinha por base a Doutrina da Situação Irregular que codificava a vida e o destino do “menor” que se encontrasse em quaisquer das hipóteses caracterizadoras de “patologia social”, previstas em seu artigo 2º. Dentre elas pode-se citar: privação de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória; vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável; desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária; autor de infração.

Neste período a palavra de ordem seria castigo, penitência a aqueles que estavam no contexto de “situação irregular”. Estes castigos tinham uma função corretiva, onde através de um sistema disciplinar opressor, tentava-se a adequação social do adolescente. Durante este período discutia-se tão somente o castigo, a culpa. “O castigo disciplinar tem a função de reduzir os desvios”. Deve ser essencialmente corretivo.

Como advento da Constituição Federal de 1988, denominada “Constituição Cidadã”, deu-se a ruptura com a “Doutrina da Situação Irregular”, em consequência

da concepção sócio jurídica sobre a criança e ao adolescente como “sujeitos de direitos”.

A Assembleia Constituinte organizou um grupo de trabalho com o tema da criança e do adolescente, que produziu o texto do artigo 227, baseado na “Doutrina da Proteção Integral”, fundamentada no princípio da prioridade absoluta da proteção dos direitos da criança e do adolescente. Pela primeira vez na história brasileira um texto constitucional trouxe dispositivo expresso e detalhado sobre os direitos da criança e do adolescente, bem como lhes atribuiu posição especial, ao dizer que é dever tanto da família quanto da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, direitos à população infanto-juvenil.

Foi formada uma Comissão de redação do Estatuto da Criança e do Adolescente, composta por expressivos de movimentos da sociedade civil, juristas e técnicos de órgãos governamentais, e, em 13 de julho de 1990 foi revogado o Código de Menores vigente e publicado o atual Estatuto da Criança e do Adolescente, (Lei n. 8069/1990).

Após este fato determinante, inovações foram introduzidas, dentre as quais, a criação do Conselho Tutelar, a desjudicialização dos casos eminentemente sociais e o instituto da remissão para suspender, extinguir ou excluir processos.

Ainda, foi dado papel bastante ativo às defensorias públicas, ao ministério público e ao magistrado, que passou a possuir um papel ativo nas ações de proteção ao adolescente. Todas estas alterações influenciam decididamente para um novo modelo de atendimento a criança e ao adolescente por todo território brasileiro.

Em 11 de novembro de 2009, o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) órgão responsável por normatizar e articular a Política Nacional de Assistência Social deliberou através da Resolução nº 109, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais estabelecendo os serviços prestados no que tange a Prestação Social Básica e Proteção Social de Média e Alta Complexidade.

Esta resolução estabeleceu que o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS destina-se à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontrem em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingências, como violência física e/ou psicológica, negligência, violência sexual (abuso e/ou exploração sexual), adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas ou sob medidas de proteção, tráfico de pessoas, situação

de rua, abandono, trabalho infantil, discriminação por orientação sexual e/ou raça/etnia, entre outras, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial, devendo possuir interface com as demais políticas públicas, além de articular, coordenar e ofertar serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social. Dentre as ações desenvolvidas estão a identificação das necessidades das pessoas que buscam ou são encaminhadas ao CREAS; atenção especializada; orientação sobre direitos; encaminhamento para outros serviços da Assistência Social e de outras políticas, como saúde, educação, trabalho e renda, habitação; orientação jurídica; acesso à documentação, entre outros.

Em 18 de janeiro de 2012 a lei federal nº12. 594 instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, determinando que a operacionalização do sistema seja efetuada de forma articulada dentre as diversas políticas públicas, constituindo novas possibilidades de atendimento e promoção social aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.332.627/0001-05**

## **8 PÚBLICO ALVO**

Adolescentes de 12 a 18 anos, autores de ato infracional, residentes no município de Alpercata e suas respectivas famílias.

## **9 OBJETIVO GERAL**

Implementar e sistematizar o atendimento socioeducativo em Meio Aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço no Município de Alpercata, propiciando estratégias preventivas e protetivas, visando um atendimento sócio educativo de qualidade em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

## **10 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Integrar políticas públicas municipais, dando início a uma forma de atendimento intersetorial ao adolescente;
- Garantir novas estratégias de atendimento, buscando alternativas junto a Rede de Proteção Social;
- Fortalecer a Rede de Socioatendimento de Alpercata;

- Realizar capacitação visando à qualificação da rede municipal de atendimento ao adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto;
- Garantir a manutenção e a melhoria da qualidade dos serviços ofertados pela rede de atendimento socioeducativo;
- Promover ações de prevenção à violência e uso de substâncias psicoativas;
- Ofertar capacitação contínua aos técnicos e orientadores, sobre execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, conforme os parâmetros e diretrizes do SINASE.
- Implementar o atendimento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no CREAS;
- Subsidiar e qualificar os serviços de atendimento socioeducativo aos adolescentes em cumprimento das Medidas de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA);
- Estabelecer supervisão técnica para as equipes do SINASE no CREAS;
- Elaborar publicações periódicas contendo os resultados do presente plano;
- Avaliar e realimentar esse Plano anualmente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.332.627/0001-05**

## **11 EIXOS ESTRATÉGICOS METAS, PRAZOS E RESPONSÁVEIS**

Os eixos são a expressão operacional dos marcos legais do Sistema Socioeducativo como uma matriz de responsabilidades que orientam o planejamento, a construção e a execução desse plano. Os períodos de execução são:

- 1º período – 2016/2018;
- 2º período – 2019/2022;
- 3º período – 2023/2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.332.627/0001-05**

## **12 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

O monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Alpercata será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Coordenação de Proteção Social Especial de Média Complexidade, contando com a participação fundamental do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social e demais instâncias de controle social.

O Sistema de monitoramento e avaliação será realizado num processo sistemático e permanente em todas as ações, onde possibilitará a mensuração dos indicadores de processo e resultados, por meio dos relatórios confeccionados mensalmente, onde serão registradas as ações desenvolvidas no período, e que, justificam as ações previstas e não realizadas, bem como, relatório semestral de avaliação, que objetiva informar o desenvolvimento gradual e evolutivo das ações em relação aos objetivos propostos, e, difundir os principais resultados obtidos no trimestre. Outros documentos de sistematização, como por exemplo, fotos, e material de divulgação, deverão, sempre que possível, acompanhar o relatório semestral.

Portanto, o monitoramento e a avaliação são de fundamental importância, uma vez que a execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, será continuamente monitorada, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, como principalmente pelos Conselhos responsáveis pelo Controle Social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.332.627/0001-05**  
**DA GESTÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO**

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS	PERÍODO			INST.  RESPONSÁVEL
			2016/2018	2019/2022	2023/2025	
- Garantir a manutenção e a melhoria da qualidade dos serviços ofertados pela rede de atendimento socioeducativo.	- Executar as medidas socioeducativas em Meio Aberto, conforme previsto no SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. - Divulgar e sensibilizar os servidores das diversas secretarias do município com relação aos preceitos do SINASE e acolhimento das demandas de sua competência em Medida Socioeducativa em Meio Aberto.	- Consolidar toda a rede de atendimento ao adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa.	X	X	X	Varada Infância e Juventude, Defensoria Pública, Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Educação e CMDCA.
- Subsidiar ações, políticas e programas na área de adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa.	- Implantar banco de dados, sistematizando o andamento de cada processo, contendo dados objetivos e atualizados da realidade dos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa. - Construir o fluxograma municipal do funcionamento da rede de atendimento ao Adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa. - Construir instrumentos de registro e comunicação das ações desenvolvidas na rede de atendimento ao adolescente em	- Fortalecer e qualificar toda a rede de atendimento ao adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa.	X	X	X	Vara da Infância e Juventude, Técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, Setor de Informática e CMDCA.



	cumprimento de Medida Socioeducativa.					
- Efetivar a integração das políticas públicas na execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.	- Utilizar a Rede de Proteção para encaminhamento à rede local de atenção à criança e adolescente, dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em Meio Aberto que se encontram com seus direitos violados; - Acompanhar, de forma intersetorial e interdisciplinar, os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, conforme determina a lei vigente.	- Implementar e fortalecer o trabalho em rede.	X	X	X	Secretaria Municipal de Assistência Social, CMDCA e Secretaria Municipal de Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.332.627/0001-05**  
**DA GESTÃO DA POLÍTICA DE APOIO E FOMENTO ÀS MEDIDAS EM MEIO ABERTO**

OBJETIVOS		METAS	PERÍODO			INST. RESPONSÁVEL
			2016/2018	2019/2022	2023/2025	
- Fortalecer a integração entre os parceiros da Rede de Atenção à Infância e Adolescência, visando qualificar o atendimento aos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa.	- Criar grupos de trabalho com outras secretarias para a realização de estudos de casos e discussões de outros assuntos pertinentes à área.	- Integrar os serviços no processo de análise, discussão, enfrentamento e resolução de assuntos pertinentes à área.	X	X	X	Toda a Rede de Atenção à Infância e Adolescência.
- Respeitar a individualidade e as peculiaridades do adolescente, em processo de cumprimento da Medida Socioeducativa.	- Elaborar o Plano Individual de Atendimento (PIA) levando em consideração as peculiaridades dos adolescentes em cumprimento da Medida Socioeducativa.	- Assegurar o respeito à individualidade e às peculiaridades dos adolescentes em cumprimento à Medida Socioeducativa.	X	X	X	Equipe Técnica
- Assegurar a participação do adolescente e da família na construção e na execução do PIA em Meio Aberto.	- Realizar o atendimento qualificado das famílias, orientando-as a cerca do trabalho a ser desenvolvido a partir da adesão e participação das mesmas. - Promover ações socioeducativas (palestras, oficinas, etc.), intersetorialmente, com adolescentes e suas famílias.	- Reconhecer potenciais e habilidades dos adolescentes em participar ativamente do processo de reconstrução de sua historia de vida, através da elaboração do PIA de forma intersetorial.	X	X	X	Gestor e técnicos do CREAS

<p>- Reestruturar e qualificar a cobertura dos serviços de execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no município.</p>	<p>- Solicitar à SMAS a readequação da estrutura do CREAS, visando garantir, ao Serviço das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, os princípios da segurança, do sigilo e da privacidade a que adolescente em conflito com a lei tem direito.</p> <p>- Ampliar a Equipe Técnica de atendimento.</p> <p>- Implementar ações intersetoriais entre as diversas secretarias do município.</p> <p>- Elaborar o Projeto Político Pedagógico (PPP) das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.</p>	<p>- Assegurar que até 2020 a Medida Socioeducativa em Meio Aberto esteja plenamente em consonância às prerrogativas legais, éticas, profissionais e humanas de atendimento ao Adolescente em cumprimento à Medida Socioeducativa.</p>	X	X	X	<p>Gestores, técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social.</p>
<p>- Ampliar o quadro de parceiros para o cumprimento de Medida Socioeducativa de PSC.</p>	<p>- Firmar parcerias com entidades não governamentais visando receber os adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa PSC.</p>	<p>- Propiciar aos técnicos e ao adolescente em cumprimento da Medida Socioeducativa PSC uma área mais ampla e diversificada de atuação.</p>	X			<p>Equipe Técnica</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.332.627/0001-05**  
**DO SISTEMA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA**

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS	PERÍODO			INST. RESPONSÁVEL
			2016/2018	2019/2022	2023/2025	
- Ampliar e articular políticas públicas, programas, ações e serviços do SINASE para atendimento aos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, observando as responsabilidades específicas do Poder Executivo, do Sistema de Justiça e das demais instâncias do Sistema de Garantia de Direitos e com base na Resolução 119 do CONANDA e na Lei 12.594/2012.	- Executara Medida socioeducativa de PSC, secretaria municipal, observando o perfil e habilidades do adolescente; - Possibilitar ao adolescente em cumprimento de LA e PSC a participação em ações socioeducativas em programas oferecidos pelas e Secretaria municipal, de acordo com interesse do mesmo; - Promover Seminários em âmbito municipal para discussão e articulação atendimento dos adolescentes que cumprem medida em Meio Aberto;	- Efetivar a ação intersetorial em toda rede de atendimento ao adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa.	X	X	X	Defensoria Pública, Vara da Infância e Juventude, Ministério Público, CMDCA, e Secretaria Municipal de Assistência Social.
- Ampliação do Serviço de atendimento ao adolescente em conflito	- Ampliação do número de Defensores e Juízes para atuarem na área da Infância e Juventude	- Assegurar a todo o adolescente em conflito com a lei atendido pela		X	X	Defensoria Pública, Vara da Infância e

com a lei.		Defensoria Pública em Governador Valadares, o atendimento humanizado e de acordo ao sistema de garantia de direitos.				Juventude, Ministério Público, CMDCA, e Secretaria Municipal de Assistência Social.
- Possibilitar a garantia dos direitos humanos aos adolescentes autuados e envolvidos sem Atos Infracionais, desde a sua abordagem pelos agentes da Segurança Pública até o cumprimento da Medida Socioeducativa.	- Implantar o Conselho Municipal dos Direitos Humanos. - Construir parceria com as Polícias Civil e Militar, para a realização de cursos de aperfeiçoamento na temática dos Direitos Humanos, em especial no que se refere ao atendimento/ abordagem do adolescente em conflito com a lei. - Construir interlocução entre a Comissão Municipal de Direitos Humanos, os Serviços de Medida Socioeducativa, os setores de Atendimento ao Adolescente e a sociedade em geral, para a denúncia de abusos praticados contra adolescentes em conflito com a lei que por ventura que venham acontecer.	- Assegurar que em todo atendimento ou abordagem, o adolescente em conflito com a lei seja tratado com respeito e dignidade, evitando abuso ou violência.	X	X	X	Secretaria Municipal de Assistência Social, CMDCA, Conselho Municipal dos Direitos Humanos, Polícia Civil e Militar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.332.627/0001-05**  
**DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO**

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS	PERÍODO			INST. RESPONSÁVEL
			2016/2018	2019/2022	2023/2025	
- Fomentar o retorno do adolescente em cumprimento da Medida Socioeducativa à escola bem como a sua permanência.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Estabelecer parceria com as Escolas de Ensino Fundamental e Médio do município, visando à disponibilização de vagas e transporte escolar para os adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa em território diferente da residência do mesmo.</li> <li>- Garantir a matrícula no ensino fundamental e/ou médio, para o adolescente em medida socioeducativa em Meio Aberto;</li> <li>- Promover oficinas, encontros e reuniões informativas com as famílias dos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa com debates e discussões de temas pertinentes à área.</li> <li>- Estimular a participação da família</li> </ul>	- Reduzir o índice de evasão escolar entre os adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa no município.	X	X	X	Secretaria Municipal de Assistência Social-SMAS, Secretaria Municipal de Educação - SEMEC e Superintendência Regional de Ensino-SRE.  Secretaria de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação.
			X	X	X	
			X	X	X	

	no acompanhamento escolar do adolescente.					
- Projeto Bom de Bola/ Bom de Escola	- Ofertar escolinha de futebol a todos os adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa que estiverem matriculados regularmente nas escolas.	- Proporcionar o adolescente o entretenimento e informação sobre vários assuntos de maneira dinâmica e saudável.	X	X	X	Secretaria Municipal de Assistência Social Secretaria Municipal de Educação e Polícia Militar.
- Criar, implementar e garantir espaços de participação dos adolescentes, fortalecendo as ações de promoção, garantia e defesa de direitos e responsabilidade cidadãs.	- Possibilitar a participação dos adolescentes em todos os espaços de exercício de cidadania dos equipamentos de Saúde, Educação bem como Conselhos e Conferências Locais e Distritais;  - Desenvolver ações educativas e ou reparativas no que tange a dano ao patrimônio;  - Possibilitar espaços adequados para discussão e reflexão sobre temas sociais de relevância ao desenvolvimento biopsicossocial;	- Possibilitar a participação do adolescente.	X	X	X	Secretaria de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Comércio e outros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.332.627/0001-05**  
**DO SISTEMA DE SAÚDE**

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS	PERÍODO			INST. RESPONSÁVEL
			2016/2018	2019/2022	2023/2025	
- Construir em parceria com a Rede de Saúde local, estratégias que efetivem o direito à saúde dos adolescentes em cumprimento de Medida socioeducativa.	- Divulgar entre os profissionais da Saúde, o direito de atendimento igualitário aos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa, considerando as especificidades deste público.  - Estabelecer um fluxo específico para atendimento aos adolescentes em cumprimento de Medida socioeducativa com consultas e/ou tratamento com especialistas (neurologista, psiquiatra, fonoaudiólogo entre outros).	- Facilitar o acesso diferenciado à Rede de Atenção Integral ao Adolescente, contribuindo para a redução da discriminação da área da Saúde em relação ao adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa.	X			Secretaria Municipal de Assistência Social- SMAS e Secretaria Municipal de Saúde - SMS  Secretaria Municipal de Saúde- SMS
- Ampliar o atendimento com aos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa, implementando as atividades da Rede de	- Contratar novos profissionais. - Realizar com os adolescentes, oficinas temáticas da Atenção Integral ao adolescente referente à saúde de acordo com as portarias 1252 e	- Garantir que até o final do período de aplicação do plano um maior número de adolescentes em cumprimento da Medida Socioeducativa sejam atendidos.	X	X	X	CREAS E SMS  Secretaria Municipal De Assistência Social



Atenção Integral ao adolescente.	1253/2014 do Ministério da Saúde. - Facilitar o acesso da equipe técnica do CRAS, CREAS e CMDCA a capacitações permanentes, eventos e oficinas promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde SMS.					Serviços e Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.
- Acompanhar a participação da família nos encaminhamentos e atendimentos de adolescentes em cumprimento de Medida socioeducativa nos Serviços de Saúde.	- Promover encontros e reuniões para a sensibilização das famílias quanto à importância de investirem na saúde e mudança de perspectiva dos filhos em cumprimento de Medida Socioeducativa. - Elaborar instrumento de registro da participação da família nos atendimentos na área da saúde. - Verificar o envolvimento da família nos acompanhamentos dos filhos à rede da saúde.	- Estimular as famílias de adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa a acompanhá-los quando encaminhados à rede de saúde.	X	X	X	Equipe CREAS
- Estruturar a interlocução entre os serviços da Rede de Atendimento ao	- Estabelecer os princípios e procedimentos da contra referência dos	- Fortalecer e estreitar o vínculo entre os serviços da Rede de Atendimento ao adolescente na	X			Secretaria Municipal de Assistência Social-SMAS e

Adolescente na área da Saúde, Gestores e equipe de Medida Socioeducativa.	encaminhamentos para a área da Saúde de adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa. - Realizar quando necessário encontro entre agentes da Saúde e os gestores e/ou técnicos das Medidas Socioeducativas, para esclarecimentos e orientações relacionadas aos adolescentes encaminhados à Rede de Saúde.	área da Saúde e os gestores e técnicos das Medidas Socioeducativas.				Secretaria Municipal de Saúde-SMS.
- Desenvolver ações específicas bem como a articulação das políticas públicas voltadas à prevenção e tratamento da drogadicção aos adolescentes que estejam cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto.	- Fortalecer parceria com o CAP'S I e CAP'S AD; - Acolher os adolescentes e encaminhá-los ao CAPS I. - Realizar acompanhamento psicossocial; - Elaborar projeto terapêutico singular. - Criar grupos de trabalho, em parceria com outras secretarias em parceria com outras secretarias, que efetivem ações de prevenção ao	- Propiciar atendimento psicossocial, e a inserção no Projeto Terapêutico Singular a todos os adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa que apresentarem tal necessidade.	X	X	X	Secretaria de Assistência Social-SMAS, Equipe CREAS e Profissionais do CAPS-I e CAPS- AD.

	uso de drogas de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e seus familiares.					
--	---	--	--	--	--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.332.627/0001-05**  
**DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REDE DE ARTICULAÇÃO E ATENDIMENTO À FAMÍLIA**

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS	PERÍODO			INST. RESPONSÁVEL
			2016/2018	2019/2022	2023/2025	
- Promover a qualidade de vida através de ações integradas entre os equipamentos existentes no município, visando à cidadania, fortalecimento de vínculos familiares e a prevenção à violência e a criminalidade.	- Divulgar os serviços ofertados pelo CRAS e CREAS, visando o fortalecimento da rede local, a promoção de direitos e o melhor acompanhamento às famílias em vulnerabilidade social.  - Construir fluxograma da Medida Socioeducativa e serviços ofertados no município.	- Ampliar o número de famílias acompanhadas pelo CRAS e CREAS.  - Cadastrar e inserir as famílias de adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e demais serviços ofertados pelo CRAS e CREAS.	X			Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação.
- Promover capacitação continuada aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e equipe técnica	- Criar no CMDCA, uma comissão das Medidas Socioeducativas para a realização do acompanhamento e a avaliação da área.  - Construir referenciais para efetuar o acompanhamento e a avaliação do Plano Decenal de Atendimento às Medidas Socioeducativas de Alpercata.	- Subsidiar os conselheiros do CMDCA para o desempenho da função.	X	X	X	Técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social- SMAS
- Criar Política Pública de Combate e	- Implantar o Conselho Municipal sobre drogas.	- Reduzir diversos problemas sociais cuja base em sua, maioria é	X	X	X	Polícia Militar (PM) Secretaria Municipal

prevenção às drogas no município.	-Desenvolver o projeto “Nada de drogas”.	a droga. .				de Assistência Social (CRAS, CREAS), Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Educação.
-----------------------------------	--	---------------	--	--	--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.332.627/0001-05**  
**DO SISTEMA CULTURA, ESPORTE E LAZER**

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS	PERÍODO			INST. RESPONSÁVEL
			2016/2018	2019/2022	2023/2025	
- Implementar o custeio de ações na área de esporte, cultura e lazer para os adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa.	- Elaborar projeto de lei visando recurso específico para o esporte, cultura e lazer.	- Garantir a manutenção e a continuidade dos serviços ofertados com maior qualidade.	X	X	X	Secretaria Municipal de Esporte, Assessoria Jurídica do município.
- Envolver os adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa, a fim de participarem de ações dos eventos culturais estimulando o protagonismo juvenil.	- Realização de Rua de Lazer, Feira Cultural, Feira de Ciências, Olimpíadas Estudantis, Tarde de Talentos, participação em conferências livres, entre outros.	- Adesão de todos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa.	X	X	X	Secretaria Municipal de Esporte, Secretaria Municipal de educação e Secretaria de Assistência Social.
- Promover a socialização e o incentivo ao esporte, cultura e lazer para os adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa.	- Ofertar oficinas de Futebol, Judô, Dança Música, Fanfarra, Grafite, Culinária.	- Adesão de todos os adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa.	X	X	X	Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer e Secretaria de Assistência Social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.332.627/0001-05**  
**DO SISTEMA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS	PERIODO			INST. RESPONSÁVEL
			2016/2018	2019/2022	2023/2025	
- Implantar projeto de qualificação técnica/profissional no município.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Criar parcerias com instituições que promovem capacitação para o trabalho, visando facilitar o acesso do adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa ao mercado de trabalho.</li> <li>-Desenvolver contato permanente com as instituições que promovem a capacitação para o trabalho e articular a oferta de cursos, estabelecendo um número de vagas e a inserção dos adolescentes em cumprimento de Medida socioeducativa ao mercado de trabalho.</li> <li>- Capacitar profissionais do CREAS, para facilitação na metodologia de mobilização social, com vistas Integração ao Mundo do Trabalho;</li> <li>- Desenvolver ações de</li> </ul>	- Oportunizar o adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa uma formação profissionalizante/técnica que desperte o desenvolvimento de suas habilidades e competências profissionais e permita a sua inserção ao mercado de trabalho.	X	X	X	Prefeitura / SESC / SENAC /SENAI/ CETEC/ CEBRAC / MICROLINS

	mobilização social para o Mundo do Trabalho nos grupos de adolescentes em cumprimento de medidas sócio educativa, acompanhados pelo CREAS.					
- Estabelecer um acordo com as empresas locais, visando à disponibilidade de vagas de trabalho para os adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa no Projeto Jovem Aprendiz.	- Inserir o adolescente no mercado de trabalho, visando à valorização do aspecto educacional.	- Facilitar a inserção do adolescente/jovem em cumprimento de Medida Socioeducativa ao mercado de trabalho.	X	X	X	Prefeitura Municipal e Comércio.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.332.627/0001-05**  
**DA FORMAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO**

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS	PERÍODO			INST. RESPONSÁVEL
			2016/2018	2019/2022	2023/2025	
- Estabelecer e implementar Política de formação continuada dos profissionais do sistema Socioeducativo, em Meio Aberto.	- Oferecer formação através da participação de técnicos de todos os, como ouvintes ou instrutores, de acordo com a necessidade.  - Realizar capacitações contínuas, direcionadas às pessoas que fazem parte da rede de atendimento socioeducativo, com foco no trabalho em rede, direitos humanos, Estatuto da Criança e do Adolescente, Política de Assistência Social, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, controle social entre outros;	- Possibilitar, ato dos profissionais das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, o exercício qualificado de suas funções.	X	X	X	- Gestores e Técnicos das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.  - Secretaria Municipal de Assistência Social.
- Garantir a continuidade dos serviços de Medida Socioeducativa em Meio Aberto no município.	- Realizar Concurso Municipal ou Processo Seletivo para compor as equipes de trabalho.	- Possibilitar a continuidade dos serviços ofertados.	X	X	X	Prefeitura Municipal

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADIMARI, *et al.* **Formação continuada de socioeducadores**. Caderno 4: PIA - plano individual de atendimento. Campo Grande, MS: Ed. UFMS, 2013.

AGUINSKY, Beatriz G. MENGUER. Mônica M. JARDIM. Ana C. G. **Adolescentes em conflito com a lei**. Tribunal de Justiça do Paraná. Práticas de Justiça. 2012.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil-1988.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 8069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 8242, de 12 de outubro de 1991** - CONSELHO NACIONAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA.

\_\_\_\_\_. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE**. Secretaria Especial dos Direitos Humanos: Brasília-DF: CONANDA, 2006.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Brasília, 2012.

CONSELHO NACIONAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – **CONANDA**.

Disponível em:

<<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1556>>

Acesso em:

Código de campo alterado

Código de campo alterado

DEL-CAMPO, Eduardo Roberto Alcântara, OLIVEIRA, Thales Cezar de. Estatuto da Criança e do Adolescente - **Série Leituras jurídicas**: provas e concursos. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: história da violência nas prisões. Petrópolis: Vozes, Tradução de Raquel Ramallete, 1997.

FRASSETO, Flavio Américo *et al.* **Gênesee desdobramentos da Lei n. 12.594/2012**: reflexos na ação socioeducativa. Disponível em:

<<http://periodicos.uniban.br/index.php/RBAC/article/view/293/232>>. Acesso em:

Código de campo alterado

**OBSERVATÓRIO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.** Disponível em:

<[http://www.obscriancaeadolescente.gov.br/index.php?option=com\\_phocadownload&view=file&id=108](http://www.obscriancaeadolescente.gov.br/index.php?option=com_phocadownload&view=file&id=108)> Acesso em: 12. set. 2012.

Código de campo alterado

**O SINASE E SUA IMPLANTAÇÃO NOS MUNICÍPIOS.** Disponível em:

<[http://eventos.fecam.org.br/arquivosbd/paginas/1/0.820443001350912917\\_o\\_sinase\\_e\\_sua\\_implantacao\\_nos\\_municipios\\_2012.pdf](http://eventos.fecam.org.br/arquivosbd/paginas/1/0.820443001350912917_o_sinase_e_sua_implantacao_nos_municipios_2012.pdf)>

Código de campo alterado

Código de campo alterado

**PLANO NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.** 2013-2022. Disponível em: <<http://www2.maringa.pr.gov.br/sistema/arquivos/ab00364bddfd.pdf>>

PLANO NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - Diretrizes e eixos operativos para o SINASE. Quadro comparativo entre SUAS e SINASE: Convergências, Divergências e Desafios. In: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. **Medidas socioeducativas em meio aberto:** a experiência de Belo Horizonte. Belo Horizonte: Santa Clara; PBH/SMAAS, 2010, p.133-143 (Anexo II).

**RESOLUÇÃO n. 160 de 18 de novembro de 2013.**

SINASE: **Perguntas e respostas** Disponível em: <[http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/politica\\_socioeducativa/sinase\\_em\\_perguntas\\_e\\_respostas\\_set2012.pdf](http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/politica_socioeducativa/sinase_em_perguntas_e_respostas_set2012.pdf)>

Código de campo alterado

Código de campo alterado

VOLPI, Mario. **Sem liberdade, sem direitos:** a privação de liberdade na percepção do adolescente em conflito com a lei. São Paulo. Cortez. 2001.